



**LEI Nº 4.314, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUMENTO REAL PARA TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º É concedido o reajuste de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, composto de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) referente ao índice geral de inflação (IPCA) acumulado entre março de 2023 a fevereiro de 2024, a título de Revisão Geral Anual nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e 1,35% (um virgula trinta e cinco por cento) referente a aumento real.

Parágrafo Único. O Reajuste previsto no caput será concedido aos servidores de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e celetistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O art. 24 da Lei Municipal nº 4025/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 24º - São criadas as tabelas de pagamento dos vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores:*

*I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO*

<i>PADRÃO</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>
<i>01</i>	<i>2.575,08</i>	<i>2.832,57</i>	<i>3.115,84</i>	<i>3.456,65</i>	<i>3.770,17</i>	<i>4.147,14</i>	<i>4.561,86</i>	<i>5.018,08</i>
<i>02</i>	<i>3.167,34</i>	<i>3.484,06</i>	<i>3.832,41</i>	<i>4.215,74</i>	<i>4.637,30</i>	<i>5.101,01</i>	<i>5.611,11</i>	<i>6.172,21</i>

*II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO*

<i>CC1</i>	<i>2.102,97</i>	<i>FG1</i>	<i>1.051,48</i>
<i>CC2</i>	<i>2.707,18</i>	<i>FG2</i>	<i>1.353,59</i>
<i>CC3</i>	<i>2.926,23</i>	<i>FG3</i>	<i>1.463,12</i>
<i>CC4</i>	<i>6.202,66</i>	<i>FG4</i>	<i>3.101,33</i>

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração